



18 JOS/FIN/TUR
Câmara Municipal de Guarujá
ESTADO DE SÃO PAULO

Pr. nº 390/2018
Fls nº 02

Gabinete do Vereador José Francinaldo Ferreira de Vasconcelos
"Naldo Perequê"
gabinete.naldopereque@gmail.com
(13) 4009-2170

PROJETO DE LEI Nº 107 / 2018

"Autoriza o Poder Executivo a instituir o passe livre para profissionais de educação da rede pública municipal e dá outras providências".

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do passe livre para todos os integrantes do quadro do magistério e quadro de apoio à educação municipal no transporte público coletivo do Município de Guarujá.

Parágrafo único. A prova da condição prevista no "caput", para recebimento do benefício, poderá ser feita por meio da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação.

Art. 2º - O benefício poderá ser estendido no transporte intermunicipal, mediante estabelecimento de convênios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto Santos Dumont, em 28 de Agosto de 2018.


JOSÉ FRANCINALDO FERREIRA DE VASCONCELOS





Câmara Municipal de Guarujá
ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Francinaldo Ferreira de Vasconcelos
"Naldo Perequê"
gabinete.naldopereque@gmail.com
(13) 4009-2170

Pr. nº 390/2018
Fls nº 103

VEREADOR
JUSTIFICATIVA

A valorização docente tem sido tema presente e recorrente nas discussões de políticas públicas.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal.

A Constituição Federal é expressa em seu artigo 30, inciso V, ao dispor que compete aos Municípios organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Principalmente com medidas que incentive o uso do transporte público em detrimento ao transporte particular.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto de lei.

